



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022

O 5º Batalhão de Infantaria Leve, com sede à Avenida Marechal Argolo, nº 19, Bairro Santa Edwiges, Lorena-SP, CEP: 12.604-440, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.594.477/0001-17, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. RAFAEL VICTÓRIO RAMIREZ, designado pelo Boletim Interno nº 217-5º BIL, de 16 de novembro de 2020, inscrito no CPF/MF sob nº 052.817.216-66, portador da Carteira de Identidade nº 043483864-5 (MD), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, no Regulamento de Administração do Exército - RAE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 6/2021, processo administrativo nº 64082.004440/2021-99, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresas especializadas na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens Nacionais e Internacionais, Transporte de Bagagens de Militares em Território Nacional e Prestação de Serviço de Transporte para Servidor – Outras Necessidades com a locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), com motorista, e demais custos incluídos, para viagens dentro do município, intermunicipais e interestaduais, especificado no anexo I do edital de Pregão Nº 06/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: MONEY TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.979.739/0001-05, sediada à SCLN 102 Bloco D – entrada 54 salas 117/119/121, Brasília/DF. CEP 70722-540 FONE/FAX: 61-39669200. e-mail: arruda@moneytur.com.br, neste ato representado pela Sr. Carlos Alberto Silva Montoril, portador do RG nº 578.034 (SSP/DF) e CPF 220.651.801-53.

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens: Passagem aérea nacional e internacional, compreendendo serviço de emissão de bilhete, assessoria, cotação, remarcação. (Tarifa Administrativa a empresa agenciadora).	Und	100.000	0,01	1.000,00
	2	Prestação de serviço de agenciamento de viagens:	Und	100.000	0,01	1.000,00

	Serviço de alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas. O serviço compreende alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas (tarifa administrativa).				
3	Prestação de serviço de agenciamento de viagens: Repasso do valor da passagem aérea nacional e internacional compreendendo os valores da passagem aérea, taxas de embarque, outras taxas e multas devidas às companhias de transporte em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	Und	2250	1.000,00	2.250.000,00
4	Prestação de serviço de agenciamento de viagens: Repasso do valor da passagem aérea nacional e internacional compreendendo os valores da passagem aérea, taxas de embarque, outras taxas e multas devidas às companhias de transporte em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	Und	6650	100,00	665.000,00
5	Prestação de serviço de agenciamento de viagens: Repasso do valor da passagem aérea nacional e internacional compreendendo os valores da passagem aérea, taxas de embarque, outras taxas e multas devidas às companhias de transporte em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	Und	8000	10,00	80.000,00
6	Prestação de serviço de agenciamento de viagens: Repasso do valor da passagem aérea nacional e internacional compreendendo os valores da passagem aérea, taxas de embarque, outras taxas e multas devidas às companhias de transporte em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	Und	64400	1,00	64.400,00
7	Prestação de serviço de agenciamento de viagens: Repasso do valor da passagem aérea nacional e internacional compreendendo os valores da passagem aérea, taxas de embarque, outras taxas e multas devidas às companhias de transporte em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	Und	560000	0,01	5.600,00
8	Prestação de serviço de emissão de seguro de assistência em Viagens Internacionais.	Und	5.000	100,00	500.000,00
9	Prestação de serviço de emissão de seguro de assistência em Viagens Internacionais.	Und	500.000	1,00	500.000,00
10	Prestação de serviço de emissão de seguro de assistência em Viagens Internacionais.	Und	1.000.000	0,01	10.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Infantaria Leve – 5º BIL, UG 160472.

3.2. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lorena-SP, 3 de fevereiro de 2022.

RAFAEL VICTORIO RAMIREZ – Major
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Infantaria leve

CARLOS
ALBERTO SILVA
MONTORIL:220
65180153

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
SILVA
MONTORIL:22065180153
Dados: 2022.02.08
09:52:50 -03'00'

CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
Sócio Representante
RG nº 578.034 (SSP/DF)
CPF nº 220.651.801-53